

CONTRATO Nº 741/2022/SMST

SMST/PMS
66
17782122
Assinatura

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA IRRIMAQ REP. E COM. EXP. E IMP. DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **ELIABE DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG nº 112618 SSP/RR e CPF nº 343.132.732-04, residente e domiciliado na Rua Anísio de Carvalho, nº 189, Paraviana, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **IRRIMAQ REP. E COM. DE EXP. E IMP. DE MAQUINAS E MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.687.010/0001-59, estabelecida na Avenida Ville Roy nº 7372 São Vicente, na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sócios **AURELIO BARROS ARRUDA**, RG Nº 1553905 SSP/MA, CPF Nº 447.334.532-72, e **DELBA DAIANE DOS SANTOS**, RG Nº 238091 SSP/RR, CPF Nº 757.152.522-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Amâncio F. Lucena nº 433 Asa Branca, na cidade de Boa Vista - RR, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamentos para atender ao Departamento de Engenharia de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 017782/2022 – SMST.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) proposta da **CONTRATADA**;

4.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SMST/PMBV
Folhas 68
Processo 17782/22
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

6.2 - Ao CONTRATANTE:

- Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim;
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

6.3 - À CONTRATADA:

- Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Fornecer o objeto do contrato conforme as exigências especificadas neste instrumento e seus anexos;
- d) Substituir o objeto do contrato em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

Unidade Orçamentária: 0215 Funcional Programática: 06.122.0066.2235, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio.

Unidade Orçamentária: 0215 Funcional Programática: 06.122.0066.2235, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e as demais consideradas legais;

8.2 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.4 - A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.6 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

8.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10

(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

8.10 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste instrumento, sem prévio e expresse aviso à CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto deste instrumento;

Folhas 71
Processo 87782/22
Assinatura 8

d) Mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

11.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3 - É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 10 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:


ELIABE DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito

PELA CONTRATADA:


AURELIO BARROS ARRUDA
IRRIMAQ REP E COM DE EXP E IMP DE MAQUINAS
E MOTORES LTDA


DELBA DAIANE DOS SANTOS
IRRIMAQ REP E COM DE EXP E IMP DE MAQUINAS
E MOTORES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 
Zilda Cristina da Paiva

CPF: 786.393.712-72

2. 
Maria da Silva

CPF: 842.415.602-10